



Prefeitura de Coromandel  
Valorizando o povo e a nossa terra

**LEI Nº 3.538 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Coromandel – MG no Intermunicipal de Rede Urgência/Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, na forma preconizada pela Lei Federal nº11. 107/05 e Decreto Federal nº6.017/07.

**Art. 2º.** Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo autorizado a participar no Consórcio Público Intermunicipal de Rede Urgência/Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

**§1º.** O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

**§2º.** A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107/2005.

**§3º.** As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

**§4º.** Os protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial do estado de Minas Gerais, quando se converterem em contratos de Consórcios Públicos.

**Art. 3º.** Os objetivos do Consócio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Só será válida desde que assinado o carimbo "CERTIDÃO" devidamente assinado pelo DIRETOR DE REGISTRAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS



## Prefeitura de Coromandel

Valorizando o povo e a nossa terra

**Art. 4º.** Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.


**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou outros preços públicos.

**Art. 5º.** A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 03 de dezembro de 2013.

  
**Osmar Martins Borges**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

OSMARIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS